

PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

I — DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE 12 ASSINATURAS, COM ENTREGA DIÁRIA DE JORNAL IMPRESSO DO “JORNAL DIÁRIO DO IGUAÇU” DA REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA ENTREGA NOS ORGÃOS PÚBLICOS DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASSINATURAS DE JORNAL IMPRESSO, COM ENTREGA DIÁRIA DO “JORNAL DIÁRIO DO IGUAÇU” DA REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	UN	12	882,00	10.584,00

II - DA CONTRATADA

Rede Diário de Comunicação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 1675, Centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.528.666/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Willian da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 085.059.639-46 e portador da cédula de identidade nº 4.864.957, denominado CONTRATADA.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da referida empresa foi efetuada pelo setor de Imprensa e Secretaria de Administração do município de Cordilheira Alta, sendo a Rede Diário de Comunicação Ltda a única empresa de jornal impresso que tem circulação diária no município de Cordilheira Alta, conforme se verifica nos autos da solicitação deste processo.

IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação é responsável por auxiliar na divulgação das ações de todas as áreas da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta. O acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação visa subsidiar a Assessoria de Comunicação e as demais Secretarias para o adequado processo de tomada

de decisões relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública.

Nesse contexto, o acesso a informações atualizadas e relevantes é fundamental para o eficiente desempenho das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais. Portanto, a contratação de assinaturas impressas de jornais locais de circulação regional se mostra como uma estratégia crucial para garantir o fluxo contínuo de notícias e dados essenciais para o funcionamento adequado das secretarias do município de Cordilheira Alta.

Além disso, a contratação de assinaturas de jornais proporcionará aos órgãos da prefeitura um meio de se manterem informadas sobre eventos, decisões políticas e assuntos de relevância local. Essa transparência fortalece a relação entre a administração pública e a comunidade, promovendo uma gestão mais participativa e democrática.

A distribuição de assinaturas de jornais entre os órgãos de governo fortalecerá a comunicação interna, promovendo o compartilhamento de informações relevantes e a criação de uma base comum de conhecimento entre os diferentes setores da administração municipal.

Ademais, no âmbito da informação para a sociedade de Cordilheira Alta acerca da saúde pública, por exemplo, o jornal impresso publica informações pertinentes sobre a situação epidemiológica e releases produzidos pela Assessoria de Comunicação. Nestes materiais, os leitores tomam conhecimento de assuntos de extrema relevância, como o combate à dengue, a Covid-19 e todas as demais ações desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria da Saúde na cidade.

Assim, justifica-se a contratação do serviço de assinatura de jornal impresso visando garantir à Assessoria de Comunicação o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelo jornal impresso, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação de todas as secretarias do município.

É importante salientar que se trata de um serviço continuado, em virtude de sua essencialidade e habitualidade, conforme definido no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, que considera serviços e fornecimentos contínuos como aqueles contratados e comprados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Exposta a necessidade do poder público de dispor de informações constantemente atualizadas, dinâmicas e acessíveis para o cumprimento de suas atividades institucionais, por meio de comunicação confiável, justifica-se a contratação da assinatura, tendo em vista a singularidade do jornal e a exclusividade na comercialização do mesmo.

V — DO AMPARO LEGAL

A situação apresentada caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, de modo a autorizar a inexigibilidade de licitação, nos termos, do inciso I, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

Do exposto, instruir-se o processo conforme as determinações do artigo 72, da Lei das Licitações:

“ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto a inexigibilidade o Art. 74 da lei 14.133/21 indica cinco hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a inviabilidade de competição.

Nesse viés, Marçal Justen Filho alerta que:

(...) A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Pode configurar-se inviabilidade de competição, (...), mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da

vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida (...)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”. (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

E, ainda:

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) aduz que

"para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridos diretamente das editoras responsáveis pela publicação., será inexigível a licitação (...)" O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento. considerando "regular a contratação sem licitação com editores" (Decisão nº 589/1996 - Plenário).

Verifica-se também, através do Parecer nº 11/2013 da Advocacia Geral da União, Processo nº 00407.001847/2013-61 sobre tema de contratação Assinatura podendo ser firmado diretamente com a editora, por inexigibilidade, tendo por limite o valor de assinatura para o período desejado, conforme Conclusão informada na página 09:

"a) a contratação de jornais, revistas e periódicos pode ser feita pelo sistema de assinatura (com as editoras) ou pelo sistema de desconto sobre o preço de capa (com distribuidores), sem prejuízo de outras formas que se revelem mais adequadas conforme as peculiaridades do caso concreto. b) no caso de contratação pelo sistema de assinatura (com as editoras), deve a administração atender as seguintes orientações: (a) deve preferir tal modalidade sempre que a quantidade de publicações a ser contratada afaste a necessidade de fornecimento por meio de distribuidor: (b) o limite da contratação deve ser o valor de assinatura, cabendo à administração exigir os preços normalmente aplicáveis aos assinantes privados: (c) nesses casos, como pagamento, em regra, é antecipado, deve a administração observar a ON/AGU nº 37/2011; (d) dar-se-á por inexigibilidade quando o editor tiver direitos de exclusividade. " <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN112013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>

No caso em apreço, os jornais serão adquiridos diretamente da empresa que produz e publica o jornal, ficando justificada a contratação da empresa para fornecimento do material do referido processo por inexigibilidade.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 07/07/2024.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 23/07/2024.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 21/05/2024.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 17/05/2024.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 27/07/2024.

VI - Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial, com validade 26/07/2024;

VII - Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos.

VIII - Declaração que não possui parentesco conforme Lei Orgânica do Município;

VIX - Cartão CNPJ

X - Contrato Social

Conforme documentação apresentada, e, após efetuar as análises cabíveis, relativas à documentação de habilitação exigível, a empresa é apta ao processo.

VII- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de **DOZE MESES**, a contar da data de sua assinatura.

DOS SERVIÇOS

A entrega dos jornais será diária, de segunda a sexta-feira, no período matutino. As eventuais edições do final de semana ou feriados devem ser entregues no próximo dia útil.

O local de entrega no Centro Administrativo, no turno matutino no endereço na Rua Celso Tozzo, 27, Centro de Cordilheira Alta.

A responsabilidade do custo da entrega é da empresa contratada.

Os bens serão recebidos, provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iunes Luiz Ferraz matrícula nº 137341, que atuará como representante institucional e o gestor do contrato, será a servidora Angelita Gabriel.

O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos

substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

Efetuar o pagamento à contratada no valor, prazo e forma estabelecidos no edital;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo hábil, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Arcar com o pagamento de todos os tributos envolvidos, bem como com transportes/deslocamentos. Efetuar a entrega nos locais indicados.

XI - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para execução do presente objeto é **R\$ 10.584,00** (Dez Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais). Sendo o valor mensal de R\$ 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), conforme proposta encaminhada pela empresa e acolhida pelo setor requisitante.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá estar atestada pelo fiscal do contrato.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto Atividade 2.093 – Elemento 3.3.90 – Despesa 9.

XII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade e compatibilidade do valor da contratação foi aferido pelo setor requisitante, com a juntada de três comprovantes com os os preços praticados pela contratada em contratações pretéritas ao ora contratado, emitidos 02 aos meses de fevereiro 2024 e 01 de maio de 2023 e a proposta fornecida pela mesma.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município <https://pmcordi.sc.gov.br/licitacoes/>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Cordilheira Alta/SC, 14 de maio de 2024.

CLAUDIA HAHN

Agente de Contratação

ANGELITA GABRIEL

Membro da Comissão

FLAVIANO PERIN

Membro da Comissão

MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN

Membro da Comissão

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme justificativas citadas neste processo, fica autorizada a presente dispensa de licitação, com fundamento no Art. 2, §1º, III da Lei 11.107/2005.

Cordilheira Alta/SC, 14 de maio de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI

Prefeito Municipal